

Ofício nº 001/2025

Vitória da Conquista-BA, 16 de maio de 2025.

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL)

Att. Ilmo. Secretário, Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza - Xangai

À Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária

Att. Rodrigo Cardoso Bulhões

Assunto: Solicitação de urgência na correção de incidência de tributação nos recebimentos de recursos financeiros dos projetos culturais apresentados e aprovados nos editais da Lei Paulo Gustavo no município.

Prezados,

Por meio desta comunicação, a **Associação do Setor Audiovisual do Sudoeste Baiano (SASB)**, que tem por finalidade reunir e representar os profissionais que atuam no campo do Cinema e do Audiovisual no território, gostaria de buscar mediação para resolução de questões relacionadas à incidência de impostos nos recursos recebidos por proponentes, Pessoa Física e Jurídica, nos editais executados pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através dos chamamentos públicos para apresentação de propostas culturais possibilitados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022). Os editais, abertos em 2023, desembolsaram recursos aos proponentes no exercício financeiro de 2024 e, durante o período de apresentação de Declaração de Imposto de Renda, proponentes reconheceram, em suas declarações simplificadas, informes emitidos pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (CNPJ 14.239.578/0001-00) sobre recursos no valor integral dos projetos captados, como prestação de serviços dos proponentes para a administração municipal, cabendo a eles descontos.

No entanto, conforme disposto no parecer nº 235/2023, emitido em 6 de outubro de 2023 pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO e CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA, processo 01400.018008/2023-87, destinado a *Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios*:

Os recursos recebidos em editais de fomento de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.453/2023, salvo melhor juízo, não se sujeitam à incidência de tal imposto porque não se caracterizam como contraprestação por serviços na acepção do art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003. Além de não estar especificado no anexo da referida lei, o fomento cultural não pode ser definido como uma prestação de serviços ao ente público concedente, caso contrário, sequer poderia ser concedido sem a observância da legislação específica de regência dos contratos administrativos. 6. A regulação de tais repasses por legislação específica às relações de parceria entre estado e sociedade na consecução de políticas culturais, por si só, descaracteriza a realização das ações fomentadas como serviços para fins de tributação municipal. No entanto, ressalte-se que tal orientação não afasta a incidência do referido imposto quando da utilização de tais recursos na contratação de fornecedores por parte dos agentes culturais fomentados, pois aí sim poderá caracterizar-se a hipótese

de incidência do tributo, conforme o serviço se enquadre nas hipóteses do Anexo à Lei Complementar nº 116/2003.

Entendemos e apoiamos o esforço de diversos setores da nossa administração pública para a compreensão e a busca por meios de conhecimento integral e boa execução de políticas culturais em nosso município, considerando que essa é uma construção que integra estruturas públicas em diálogo com o setor cultural existente e, por isso, solicitamos:

- **Da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** o diálogo com a Sefin para informações e providências, junto aos proponentes e os setores municipais responsáveis, para a compreensão (e consequente correção) das informações sobre a incidência de tributos nos valores executados e destinados aos agentes culturais aprovados.
- **Da Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária:** informações sólidas e planificadas sobre os protocolos de informações e emissão de documentos que comprovem a isenção fiscal sobre os recursos desembolsados pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista na execução das propostas culturais aprovadas.

O prazo final para entrega de declaração de Imposto de Renda já se encerra em 30 de maio do corrente ano e os agentes culturais precisam com celeridade resolver suas questões fiscais, pela saúde financeira pessoal e, principalmente, pela legalidade de suas atuações e seus respectivos CPFs e CNPJs. Alguns dos proponentes já foram notificados pela Receita Federal sobre a divergência entre as informações prestadas pela Prefeitura Municipal e as declarações submetidas e sabemos que, ao final do prazo, muitos outros deverão passar pela mesma situação de necessidade de retificação das informações fiscais divergentes. Cientes de que os valores recebidos nas contas bancárias dos proponentes não devem atribuir a eles impostos a restituir, solicitamos providências.

Certos de contar com vossa sensibilidade e compreensão para a urgência da questão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniel Leite Almeida

Presidente da SASB

Associação do Setor Audiovisual do Sudoeste da Bahia

associacao.sasb@gmail.com

77 988015772